



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 15 de abril de 2025.

MEMORANDO Nº 354/2025 - GAB/SESAU

À

Secretaria de Licitação e Contratos

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, Vimos encaminhar para providências a pasta numerada de 01 a 324 laudas, referente ao Processo Administrativo nº 013/2025, Processo Licitatório nº 08/2025, Dispensa nº 02/2025, cujo objeto constitui na contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas transportadas, com produção, transporte e distribuição, para atender às necessidades dos serviços de saúde que compõem a Rede de Atenção Especializada em Saúde do Município de Camaragibe.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES
LYRA:92297510497

Assinado digitalmente por ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES
LYRA:92297510497
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multida v5, OU=28890267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES
LYRA:92297510497
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.15 14:59:12-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Ana Perez

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 22/04/25 às 15:27h
[Assinatura]
Assinat: IFB



CONTRATO Nº 162/2025 - SESAU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS, COM PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DELICARY GOURMET LTDA, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Avenida Belmino Correia nº 3038 – 1º andar, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sra. **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, no uso da competência conferida pela Portaria nº 016/2025 de 02 de Janeiro de 2025, e a empresa **DELICARY GOURMET LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.141.485/0001-52, sediada em Av. Comendador Muniz Machado, nº 171 - Vila da Fábrica - Município de Camaragibe-PE, representada neste ato por Sr. (a) Kátia Costa Ramos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 09/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas transportadas, com produção, transporte e distribuição, para atender às necessidades dos serviços de saúde que compõem a Rede de Atenção Especializada em Saúde do município de Camaragibe, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificações e quantidades estabelecidas na **cláusula quinta deste instrumento de contrato**, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência desta contratação é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente acordado entre as partes que o presente contrato será automaticamente extinto, sem ônus para qualquer uma das partes, no momento em que o processo licitatório destinado à contratação regular para o mesmo objeto for homologado e celebrado o contrato decorrente do referido processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção do contrato em razão da homologação do processo licitatório será formalizada mediante notificação escrita à contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, assegurando-se o cumprimento das obrigações pendentes até a data de extinção.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços (fornecimento de refeições prontas transportadas) deverá ter início imediato a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor máximo total para aquisição em comento é de **R\$ 813.411,51** (oitocentos e treze mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários descritos na **tabela 1** deste instrumento, como também, constante no item 1.2. (Termo de Referência).

tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição - Desejum	9.434	R\$: 20,80	R\$: 196.227,20
02	Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição - Lanche da Manhã	1.624	R\$: 15,39	R\$: 24.993,36
03	Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição - Almoço	10.410	R\$: 27,85	R\$: 289.918,50
04	Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição - Lanche da tarde	1.140	R\$: 15,39	R\$: 17.544,60
05	Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição - Jantar	7.729	R\$: 26,48	R\$: 204.663,92
06	Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição - Ceia	947	R\$: 14,69	R\$: 13.911,43
07	Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição - Dieta	2.815	R\$: 23,50	R\$: 66.152,50
VALOR MÁXIMO GLOBAL				R\$ 813.411,51

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos de acordo com o número de refeições solicitadas pelo Contratante.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA - DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

3014 10 302 1068 2.477 350 3.3.90.30.00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09, de 16 de Abril de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da contratante:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.7. Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;

8.9. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada, para correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega das refeições em perfeitas condições, conforme especificações, horário e local constantes neste Termo de Referência;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Manter em perfeitas condições de uso os sistemas de gás (tubulação e registro); de vapor: (rede, válvula de segurança, registros, manômetros, purgadores, isolamento térmico e outros pertinentes ao sistema); de exaustão (parte elétrica, incluindo fiação, caixas exaustoras, ductos e motores) nas unidades que forem necessárias;

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com defeitos;

9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.8. Não transferir e/ou ceder total ou parcialmente, os direitos e obrigações relativos ao contrato, bem como não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto, à exceção das manutenções realizadas nos equipamentos cedidos pela contratante ou adquiridos pela contratada;

9.1.9. Responsabilizar-se pela aquisição e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e mobiliários necessários à operacionalização das atividades que compõem o objeto contratual.

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.3. Responderá a CONTRATADA por todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

R

9.4. Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

9.5. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

9.8. Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato;

9.9. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

9.10. Atender as normas e parâmetros atuais vigentes, suas alterações ou novas legislações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou pelo Ministério da Saúde, principalmente no tocante aos requisitos essenciais na higiene e boas práticas de fabricação e manuseio de alimentos destinados ao consumo humano.

9.11. Deverá tomar providências para que todas as pessoas que manipulam os alimentos recebam instrução adequada e contínua em matéria higiênica-sanitária, na manipulação dos alimentos e na higiene pessoal, com vistas a adotar as precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos. Tal capacitação deve abranger todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

9.12. Apresentar cópia, quando solicitado, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA), contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

9.13. Submeter os funcionários, que mantiverem contato com os alimentos, a exames médicos e laboratoriais que avaliem as suas condições de saúde antes do início de suas atividades e periodicamente, após o início das mesmas. O exame médico e laboratorial dos manipuladores devem ser exigidos também em outras ocasiões em que houver indicação, por razões clínicas ou epidemiológicas.

9.14. Deverá afastar imediatamente do serviço qualquer funcionário do seu quadro, quando houver a constatação ou suspeita de que o mesmo apresenta enfermidade ou problema de saúde que possa resultar na transmissão aos alimentos ou que apresente feridas infectadas, infecções cutâneas, chagas ou diarreia. O afastamento deverá permanecer até que o funcionário obtenha alta médica.

9.15. Não permitir que os seus funcionários que apresentem feridas possam manipular alimentos ou superfícies que entrem em contato com alimentos, até que se determine sua reincorporação por determinação profissional.

9.16. Não permitir que seus funcionários venham guardar roupas nem objetos pessoais na área de manipulação de alimentos.

9.17. Não deverá permitir que na área de manipulação de alimentos, o uso ou armazenamento de nenhuma substância que possa contaminar os alimentos, exceto sob controle, quando necessário para higienização ou sanitização.

9.18. Acatar e facilitar a visita técnica e supervisão periódica no local de produção de alimentos, que será realizada pela responsável técnica (Nutricionista) desta Secretaria de Saúde, em dias e horários a serem definidos.

9.19. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços quanto ao padrão de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

9.20 Deverá corrigir e cumprir em tempo hábil as observações e solicitações realizadas pela Nutricionista desta Secretaria de Saúde.

9.21. Não deverá permitir a entrada de animais.

9.22. Deverá manipular o lixo de maneira que se evite a contaminação dos alimentos e/ou da água potável. Deverá ter um cuidado especial, a fim de impedir o acesso de vetores ao lixo. O lixo deve ser retirado das áreas de trabalho todas as vezes que forem necessárias. Imediatamente após a remoção do lixo, os recipientes utilizados para o seu armazenamento e todos os

[Handwritten signatures]



equipamentos que tenham entrado em contato com o lixo devem ser limpos e desinfetados. A área de armazenamento do lixo deve ser limpa e desinfetada.

9.23. Apresentar a esta Secretaria de Saúde, sempre que for solicitado, documentos que comprovem a regularidade da contratação dos seus funcionários, segundo a legislação trabalhista, bem como os exames de saúde periódicos dos mesmos.

9.24. Elaborar mensalmente os cardápios, contemplando preparações balanceadas e padronizadas por profissional nutricionista responsável técnico, e enviá-los para aprovação da contratante com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

9.25. Justificar, por escrito, quaisquer alterações nos cardápios já aprovados. Tais alterações só serão implementadas mediante concordância e autorização da Contratante.

9.26. Distribuir as refeições de acordo com a prescrição dietoterápica, com as patologias e necessidades individuais dos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora **Cícera Eugênia Dantas da Cunha, matrícula nº 0.0000630.1.**

10.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da servidora **Iris Gomes da Silva, matrícula nº 8.0102487.1.** A fiscal suplente será a servidora **Wanessa Maria Albuquerque Silva, matrícula nº 8. 003768.1.**

10.3. Não obstante a detentora/contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

10.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.6. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim;

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a o Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.9. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10.10. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas/contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando objeto diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de

Referência e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- j) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- k) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- l) Ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo; Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- m) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.11. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do registro/contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais;
- i) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- j) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- k) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- l) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- m) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- n) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- o) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.12. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Detentora/Contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, sistema, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUINTO: Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador/Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Detentora/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da emergencialidade do serviço, bem como do valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

JP

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), no fornecimento, em relação ao prazo estipulado injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;

(3) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

(4) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei

JR
[Assinatura]



(art. 159);

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. A desistência da proposta ou oferta, a não aceitação da Nota de Empenho e a não assinatura do contrato, ensejarão:

14.11.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) do valor do(s) item(s) cotado(s);

14.11.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Camaragibe, pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

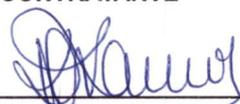
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos administrativamente, obedecidos os termos art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, 21 de Março de 2025.



ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA
CONTRATANTE



DELICARY GOURMET LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2025, FIRMADO EM, 21 DE MARÇO DE 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: DELICARY GOURMET LTDA

CNPJ: 28.141.485/0001-52

OBJETO: Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas transportadas, com produção, transporte e distribuição, para atender às necessidades dos serviços de saúde que compõem a Rede de Atenção Especializada em Saúde do município de Camaragibe, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificações e quantidades estabelecidas na **cláusula quinta deste instrumento de contrato**, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório.

VALOR TOTAL: R\$ 813.428,29 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/03/2025 A 21/09/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

3014 10 302 1068 2.477 350 3.3.90.30.00

Camaragibe, 21 de Março de 2025

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA

Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 270325105451

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 27/03/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

NO EXTRATO DO CONTRATO N° 162/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 162/2025 - SESAU PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO NO DIA 27/03/2025,

Onde se lê: "VALOR TOTAL: R\$ 813.428,29 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos)"

Leia-se: "VALOR TOTAL: R\$ 813.411,51 (oitocentos e treze mil e quatrocentos e onze reais e cinquenta e um centavos) "

Camaragibe, 10 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Ana Perez Pimenta de Menezes

secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 110425125154

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 11/04/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº61

PORTARIA Nº61 de 26 de MARÇO de 2025

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) **Secretária(a) de Saúde Sra. ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Sra. **CÍCERA EUGÊNIA DANTAS DA CUNHA**, matrícula nº 0.0000630.1, e CPF nº 472.559.004-53, como **GESTOR(a)** do Contrato nº 162/2025, sendo este oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **DELICARY GOURMET LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 28.141.485/0001-52.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) Sra. **IRIS GOMES DA SILVA**, matrícula nº 801024871, e CPF nº 096.988.474-56, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, e a servidora Sra. **WANESSA MARIA ALBUQUERQUE SILVA**, matrícula nº 80037681, e CPF nº 027.250.984-16, como **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 162/2025, sendo este oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **DELICARY GOURMET LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 28.141.485/0001-52.

Parágrafo único, Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas transportadas, com produção, transporte e distribuição, para atender às necessidades dos serviços de saúde que compõem a Rede de Atenção Especializada em Saúde do município de Camaragibe, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificações e quantidades estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento de contrato, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único, Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delimitadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 26 de Março de 2025

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra

Secretária de Saúde



Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 03/04/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Justificativa Parecer Licitatório Nº. 053/2025/PROGEM

Considerando o **PARECER LICITATÓRIO Nº. 053/2025**, da Procuradoria Geral do Município, resultado da análise do Procedimento Administrativo nº. 013/2025, Processo Licitatório nº. 08/2025, Dispensa de Licitação nº. 02/2025, cujo objeto é a **Dispensa Emergencial para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas transportadas, com produção, transporte e distribuição, para atender às necessidades dos serviços de saúde que compõem a Rede de Atenção Especializada em Saúde do município de Camaragibe**, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação em razão de situação emergencial ou calamitosa, para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do fornecimento de insumos essenciais à manutenção da vida. Desta feita, passamos a prestar os esclarecimentos quanto as orientações apontadas.

A atual gestão se deparou com o encerramento do 9º Termo Aditivo ao contrato nº 015/2020-SESAU celebrado com a empresa V. C. R. RAMOS EIRELLI-EPP, cujo objeto tratava-se de aquisição de refeições prontas transportadas, com produção, transporte e distribuição para a Rede Municipal de Saúde. Ademais, o objeto contratado possui caráter essencial e contínuo e o princípio da eficiência garante a prestação contínua e adequada do serviço, evitando interrupções que possam comprometer a alimentação de pacientes, acompanhantes e servidores, justificando, pois, a contratação emergencial.

No que pertine ao instrumento contratual da dispensa de licitação nº 02/2025, todas as orientações do Parecer Licitatório nº 053/2025 foram observadas e o contrato está em consonância com o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Também, nos autos consta a comprovação de vantajosidade da contratação, assegurando preços compatíveis com os praticados no mercado, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o melhor preço.

Quanto a falta da publicação do aviso de contratação do objeto, e em observância ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto municipal nº 09/2024, passamos a expor os argumentos técnicos para a não realização deste procedimento.

A contratação em questão, trata-se de serviço essencial ao funcionamento das unidades de saúde, assegurando a oferta de alimentação em condições higiênico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas para pacientes em atendimento, seus acompanhantes e profissionais de saúde em regime de plantão. A ausência desse fornecimento compromete diretamente a continuidade e a qualidade da assistência à saúde, podendo levar à suspensão de serviços e consequentes prejuízos à saúde pública.

A publicação prévia do aviso de contratação, conforme previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, embora recomendada, não se mostra viável no presente caso, uma vez que a espera pelo prazo mínimo de três dias úteis para recebimento de propostas inviabilizaria a resposta tempestiva e eficaz à necessidade emergencial identificada. O tempo exigido para essa divulgação comprometeria a celeridade do processo e a continuidade do fornecimento, essencial à manutenção das atividades dos serviços de saúde e ao atendimento adequado dos usuários do SUS.



O §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 utiliza o termo “preferencialmente” em relação à publicação do aviso de contratação. Portanto, embora recomendada como medida de transparência, tal divulgação pode ser excepcionalmente dispensada mediante justificativa técnica e administrativa, o que se aplica ao presente caso. A urgência real e concreta da demanda, associada à natureza sensível dos insumos a serem fornecidos, configura hipótese de exceção plenamente respaldada pelo §5º do art. 51 do Decreto Municipal nº 009/2024.

Fazendo referência ao § 3º, do art. 55, do Decreto Municipal nº. 09/2024, que trata da divulgação do Termo de Autorização da Contratação Direta, é importante esclarecer que este artigo determina que o ato de autorização da contratação direta deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento. Contudo, o dispositivo não define, de forma clara, o momento exato e o prazo em que essa divulgação deve ocorrer.

Por oportuno, convém observar que o texto do parágrafo 3º, do art. 55, do Decreto Municipal nº. 09/2024 deixa dúvidas em que momento e prazo essa divulgação da “autorização da contratação direta” deverá ocorrer necessariamente.

Na hipótese de que trata o § 3º, art. 51, do Decreto Municipal nº. 09/2024, a escolha da contratada deve ser justificada mediante motivação expressa e o preço praticado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 com o devido suporte em pesquisa de preços e parâmetros de vantajosidade. Essa etapa foi observada, com a realização de pesquisa de preços devidamente juntada aos autos do processo administrativo.

A decisão de não realizar a publicação do aviso visa garantir a máxima celeridade no atendimento às necessidades da população, bem como a observância ao interesse público, assegurando a continuidade do funcionamento dos serviços de saúde prestados pelo município. Ressalte-se que a contratação será devidamente formalizada, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Administração, nos termos legais.

No que refere à divulgação no Sítio Eletrônico Oficial da Administração Pública Municipal, esclarecemos que em conformidade com o inciso II, do art. 94, da Lei nº. 14.133/2021, o ato de divulgação terá sua publicidade dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis após a formalização do mesmo.

Por oportuno, em consonância com o § 5º, inciso I, do § 6º, ambos do art. 51, do Decreto Municipal nº. 009, de 16 de abril de 2024, é amplamente reconhecido que a alimentação é um fator determinante da saúde e da recuperação clínica de pacientes. A interrupção do fornecimento de refeições pode agravar o quadro clínico dos usuários do SUS, especialmente em um cenário de alta demanda e pressão sobre os serviços da Rede de Atenção Especializada em Saúde.

O Município de Camaragibe, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem adotando todas as medidas legais cabíveis para garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população. Nesse sentido, foi instaurado procedimento administrativo com vistas à contratação emergencial da empresa para fornecimento de refeições prontas transportadas, com o objetivo de suprir, com a urgência necessária, uma



lacuna deixada pela ausência de processo licitatório anterior que garantisse a continuidade do fornecimento no exercício atual.

A necessidade da contratação emergencial se justifica, portanto, pela urgência em assegurar a alimentação adequada dos usuários e trabalhadores da rede de saúde, prevenindo a desassistência e promovendo condições dignas de atendimento e permanência nas unidades de saúde.

A dispensa da publicação prévia do aviso de contratação direta se baseia na inexistência de tempo hábil para cumprir o prazo de três dias úteis, o que tornaria inviável a aquisição tempestiva e comprometeria a continuidade dos serviços. O § 5º e § 6º do Decreto Municipal nº 09/2024 amparam juridicamente a dispensa excepcional da publicação prévia, considerando a urgência e a essencialidade da contratação.

O Decreto Municipal Nº. 09/2024 no §5º e §6º criou a hipótese de dispensar o formato eletrônico, que podemos nos utilizar como jurisprudência ao dispensar a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 03 (três) dias úteis com o objetivo de viabilizar a prestação dos serviços públicos nas situações concretas em que esperar pela formalização de todas as etapas irá prejudicar a contratação.

Por fim, a interrupção do serviço ora contratado compromete significativamente a rotina de trabalho e pode impactar negativamente na prestação dos serviços públicos sob responsabilidade desta Secretaria. Assim, com base no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e também pelos regramentos das Portarias do Ministério da Saúde, Portaria nº 55, de 24/02/1999 e Portaria nº 1820, de 13/08/2009, justifica-se a contratação emergencial, garantindo-se a prestação ininterrupta do serviço.

Ressalta-se, ainda, que a contratação foi realizada com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Camaragibe, 24 de março de 2025.

ANA PEREZ PIMENTA
DE MENEZES
LYRA:92297510497

Assinado digitalmente por ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES - LYRA:92297510497
DIFÍCIL CIBR. O=C1C=Br=H. OJ=AC SOLUTU Multipl v5. OJ=286050200176. OJ=Proveedor. OJ=Certificado PF A3.
DN=ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES
LYRA:92297510497
Razão: Este é o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.15 14:52:48-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Ana Perez

Secretária Municipal de Saúde